

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	007/2024	Data da Elaboração: 19/01/2024
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB Município: CANAA DOS CARAJÁS-PA		
Número do Processo Administrativo: 0010/2024-IDURB		

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada sob a perspectiva do interesse público, demonstrando o

interesse estatal ou coletivo a ser atendido. Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

- Esse campo terá como base o Documento de Formalização de Demanda. Essa informação é a mesma justificativa da necessidade da contratação consistente no primeiro elemento obrigatório do DFD.

Em decorrência das atividades contínuas administrativas e operacionais atribuídas ao órgão, existe a necessidade de providenciarmos a aquisição dos serviços: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA. Onde os serviços de TI devem incluir:

- Instalação de ponto de rede
- Remanejamento de ponto de rede
- Manutenção de ponto de rede
- Instalação ou substituição de switches e roteadores
- Configuração de switches e roteadores
- Instalação e configuração de servidores físicos
- Substituição de servidor físico
- Instalação e configuração de firewall
- Substituição de firewall
- Manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de redes
- Manutenção preventiva programada de equipamentos de infraestrutura de redes.
- Instalação e configuração de storage
- Criação, Alteração e exclusão de LUN
- Criação de servidor
- Instalação de pacotes de atualização de Sistemas Operacionais em servidores
- Alteração dos recursos de hardware dos servidores
- Exclusão de servidores
- Criação de Controlador de domínio
- Instalação e administração de Certificados Digitais
- Inclusão/ alteração de Políticas de Domínio
- Exclusão de Políticas de Domínio
- Monitoramento de endpoints e servidores
- Monitoramento de tráfego de rede
- Instalação de antivírus nos dispositivos finais e servidores
- Configuração de regras e filtros de antivírus e antispam
- Verificação e remoção de vírus
- Bloqueio e liberação de sites

- Criação, alteração e exclusão de regras de conteúdo
- Criação, alteração e exclusão de VPNs
- Análise de ataques e acessos não autorizados
- Bloqueio e liberação de acessos específicos
- Bloqueio e liberação de sites
- Administração do servidor de antivírus
- Instalação de pacotes e pacotes de segurança
- Telnet: para terminais remotos em modo texto
- SSH: *Secure Shell*, idem
- VNC: *Virtual Network Computer*, para terminais gráficos remotos
- DHCP: *Dynamic Host Configuration Protocol*, para buscar configurações de rede

SNMP: *Simple Network Management Protocol*, para monitoração de dispositivos de rede (roteadores, switches) e hosts

Em função disso, se faz necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços mencionados acima, sendo de fundamental importância para bom funcionamento das demandas administrativas e operacionais do instituto, por isso a necessidade da contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21)

É indispensável evidenciar que a contratação pretendida é compatível com o planejamento do órgão, esse ponto envolve a análise do Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, assim como a avaliação se a pretensa contratação se compatibiliza com as outras peças de planejamento (PPA, LDO, LOA).

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 08 do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

Destacar os requisitos da habilitação. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada (Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, aplicação de Normas Técnicas da

Associação Brasileira, Fornecer EPI, maior etc). Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, **abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.**

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, as características dos produtos exigidos serão:

- Instalação de ponto de rede
- Remanejamento de ponto de rede
- Manutenção de ponto de rede
- Instalação ou substituição de switches e roteadores
- Configuração de switches e roteadores
- Instalação e configuração de servidores físicos
- Substituição de servidor físico
- Instalação e configuração de firewall
- Substituição de firewall
- Manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de redes
- Manutenção preventiva programada de equipamentos de infraestrutura de redes.
- Instalação e configuração de storage
- Criação, Alteração e exclusão de LUN
- Criação de servidor
- Instalação de pacotes de atualização de Sistemas Operacionais em servidores
- Alteração dos recursos de hardware dos servidores
- Exclusão de servidores
- Criação de Controlador de domínio
- Instalação e administração de Certificados Digitais
- Inclusão/ alteração de Políticas de Domínio
- Exclusão de Políticas de Domínio
- Monitoramento de endpoints e servidores
- Monitoramento de tráfego de rede
- Instalação de antivírus nos dispositivos finais e servidores
- Configuração de regras e filtros de antivírus e antispam
- Verificação e remoção de vírus
- Bloqueio e liberação de sites
- Criação, alteração e exclusão de regras de conteúdo
- Criação, alteração e exclusão de VPNs
- Análise de ataques e acessos não autorizados

- Bloqueio e liberação de acessos específicos
- Bloqueio e liberação de sites
- Administração do servidor de antivírus
- Instalação de pacotes e pacotes de segurança
- Telnet: para terminais remotos em modo texto
- SSH: Secure Shell, idem
- VNC: Virtual Network Computer, para terminais gráficos remotos
- DHCP: Dynamic Host Configuration Protocol, para buscar configurações de rede

SNMP: Simple Network Management Protocol, para monitoração de dispositivos de rede (roteadores, switches) e hosts

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (Série histórica) ou da provável utilização.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos etc, contratações similares), de modo a possibilitar a economia de escala.

Se for o caso, esses levantamentos poderão permanecer sigilosos, tendo em vista a perspectiva de ausência de divulgação antecipada do valor do orçamento. O art. 23 da Lei n. 14.133/21 disciplina de modo mais minucioso a elaboração do orçamento estimativo.

Sugerimos verificar se a contratação é repetida, em sendo que sejam solicitadas as informações do Gestor e Fiscal de Contrato para fins de verificação dos quantitativos executados nos exercícios anterior, verificar se deve aumentar ou reduzir. Estudar a possibilidade de somar a outras demandas de outras secretarias. A interdependência com outras contratações poderá possibilitar o instituto da economia ou ganho de escala.

Em sendo inédita deve se buscar alguma base de cálculo legítima como números de usuários da Saúde, Alunos da Rede, Servidores ...

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos dos produtos oriundos desse documento, sendo que se trata de serviços administrativos

e operacionais contínuos, anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão das demandas que podem vir a surgir dos serviços públicos prestados. O que justifica a quantitativo abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos na área de tecnologia da Informação – TI, compreendendo o monitoramento de rede interna e internet, suporte ao usuário, sem fornecimento de peças, para suprir as necessidades de conservação dos equipamentos do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.	meses	12	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor Total Estimado em R\$					R\$ 00,00

A solução está estimada em R\$ 00,00 (Quarenta e três Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais) para atender a um período de 12 meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções e justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas modelagens, metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Obs.: Em pese este requisito possa ser dispensada segundo o texto da Lei, e o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade, sugerimos que ele seja sempre analisado, pois ele, smj, é a verdadeira função do ETP. Ele pode ser até resumida se o mercado foi limitado

Sugerimos que sejam consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações. (Consignar aqui caso não tenha sido exitosa a busca)

Nesse ponto também podem ser realizadas consultas públicas, audiência ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Foi realizado o levantamento de mercado no comércio local, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Entretanto, buscando uma solução mais rápida para termos os valores aplicados para a nossa realidade, segue nomes das empresas que nos apresentaram os valores aplicados por elas no município, segue os nomes das empresas: **Vip Car Lava Jato, Givanildo Pereira dos Santos, Lava Jato Capricho, Centro de Especialidades Auto Motivas-**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Aqui se refere às questões atinentes a manutenção e assistência técnica, indicando o dever de a Administração tomar em vista as implicações e decorrências da contratação. Não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.

Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Descrever a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

Observe que a solução como todo deve ser entendida com um olhar sistemático da contratação. Ex: a necessidade é impressão (para além da análise sobre a melhor solução, devemos pensar em papel, descarte dos insumos...)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para o fornecimento dos serços acima mencionados, necessários para atender as demandas administrativas e operacionais da Administração Municipal através do Instituto de Desenvolvimento Urbano.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa e operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A viabilidade da divisão do objeto em lotes/itens deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Sugerimos que sejam analisadas e respondidas 4 questões:

- 1. É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2. É economicamente viável dividir a solução?
- 3. Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4. Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

(Selecionar o método mais vantajoso conforme segue):

- ⇒ Realização de licitações distintas, uma para cada parcela.
- ⇒ Realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distinto.
- ⇒ Realização de uma única licitação, com todo o objeto sendo adjudicado (concedido, atribuído) a um licitante único.

⇒ Realização de uma única licitação, com todo o objeto sendo adjudicado (concedido, atribuído) a um licitante único, mas havendo permissão para que a licitante vencedora realize subcontratação de uma parte específica do objeto.

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para atender a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição de materiais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21)

Obs.: O preenchimento deste Item é facultativo, contudo, o não preenchimento deverá ser justificado.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Essa declaração dos benefícios pretendidos com a contratação tem relação intrínseca com a justificativa da necessidade da contratação e com o comparativo entre as soluções existentes no mercado e com eventual solução já existente

Com a presente contratação deseja-se atender com padrão de qualidade necessária os clientes internos e externos para assim dar uma melhor manutenção dos serviços públicos prestados pelo Instituto. Além disso, a contratação visa possibilitar mais comodidade e zelo tanto dos clientes internos e com o externos no atendimento das inúmeras solicitações de serviços contínuos por parte dos servidores desta Autarquia para seu melhor desempenho no trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

OBS: o preenchimento desse tópico é facultativo

Incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e o atingimento dos resultados previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Essa análise é muito importante e evita desperdícios passivos e também obsolescência de bens adquiridos.

Aqui devemos refletir sobre: Capacitação de servidores, necessidade de adequação do ambiente, por exemplo.

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que possamos fornecer aos nossos colaboradores veículos em condições de uso, já que esses são ferramentas de trabalho, e quanto a fiscalização e gestão de contrato, para o uso racional dos produtos a serem contratados, e que sejam realizados durante o horário de expediente do Instituto e nos eventos que por ventura venham a surgir em todo o município de Canaã dos Carajás.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado, devendo ter em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala.

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada.

Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

OBS: Embora esse item seja facultado, essa análise também contribui para evitar os desperdícios passivos.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

Obs.: Embora seja este item facultativo é muito importante o enfrentamento, chamamos a atenção para a observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

É indispensável que o ETP em frente as implicações ambientais da contratação e preveja medidas de mitigação.

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

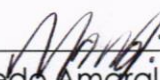
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

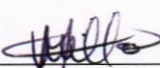
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

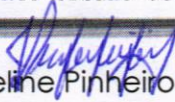
Canaã dos Carajás-PA 23 de Janeiro de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:


Manoel Amaral Viana
Diretor Administrativo Financeiro


Marcio Mello
Coordenador de Licitações e Finanças


Manoel Amaral Viana
Dir Administrativo e Financeiro
Portaria nº 160/2021-GP


Jaqueline Pinheiro da Silveira
Analista Administrativo